

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O DISTRITO FEDERAL Nº. 019/2022 - SODF, nos Termos do Padrão nº. 09/2002.

Processo SEI nº.: 00110-00002637/2020-17.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SODF, representado por LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e o CONSÓRCIO STE/FUTURE MOTION/PRISMA - EPIG, CNPJ № 44.982.451/0001-47, formado pelas empresas: STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A (empresa líder), CNPJ nº 88.849.773/0001-98, com sede na Rua Saldanha da Gama, 225, Bairro Harmonia, CEP 92.310-630, Canoas/RS; FUTURE MOTION BRASIL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA., CNPJ nº 35.467.604/0001-27, com sede estabelecida na Alameda Santos, n° 745, Conjuntos 111 e 112, bairro Cerqueira César, CEP: 01.419-001, São Paulo/SP e PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 02.429.986/0001-45, com sede na SAUS Quadra 04 Bloco "A" sala 124, Asa Sul, CEP: 70.070-938, Brasília -DF, doravante denominada CONTRATADA, representada por ROBERTO LINS PORTELLA NUNES, portador do RG nº 3013603554 SSP/RS e CPF n° 184.376.560-87, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência nº 018/2020 - DECOMP/DA (doc. 51284302), da Proposta de Preços (doc. 61069249) e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e o Termo de Referência 103 (doc. 49790850).

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa, com vistas à Supervisão para a "Elaboração de Estudos Técnicos, Projetos Básicos e Executivos; Execução das Obras de Readequação e Manual de Operação, Uso e Manutenção da rodovia DF-011", denominada Estrada Parque Indústrias Gráficas - EPIG, incluindo implantação de faixa exclusiva para ônibus no Sistema BRT (Bus Rapid Transit), viadutos, estações BRT, passagens para pedestres, infraestrutura urbana e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto licitado, devidamente especificado no Edital de Concorrência nº 018/2020 - DECOMP/DA (doc. 51284302), da Proposta de Preços (doc. 61069249) e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e o Termo de Referência 103 (doc. 49790850), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de Empreitada por preço global, na modalidade técnica e preço segundo o disposto nos Arts. 6º, 10 e 46º da Lei nº. 8.666/93, em conformidade com o Edital, Projetos, Termo de Referência 103 (doc. 49790850) e Normas Técnicas da ABNT.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

- 5.1 O valor total do Contrato é de R\$ 5.015.385,84 (cinco milhões, quinze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.
- 5.2 A despesa com a execução das obras de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, será empenhada segundo o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato e foi prevista a favor da CONTRATADA, conforme o quadro seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
CONSÓRCIO STE/FUTURE MOTION/PRISMA – EPIG	5.015.385,84
CNPJ N°. 44.982.451/0001-47	

- 5.3 Para fins de reajustamento do Contrato deverão ser observadas as seguintes condicionante:
- 5.3.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, de acordo com art. 28 da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;
- 5.3.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data da apresentação da proposta, aplicando-se o índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – Coluna 18, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste; e
 - 5.3.3 O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

- 6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- Unidade Orçamentária: 22.101;
- Programa de Trabalho: 15.451.6209.3856.0001;
- Ш Natureza da Despesa: 3390-35;
- Fonte de Recursos: 100.
- 6.2 O empenho inicial a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 397.720,10 (trezentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte mil e dez centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0416/2022, emitida em 20/05/2022, sob o evento nº. 400091, na modalidade estimativo, fonte 100. O valor remanescente será empenhado posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

- 7.1 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA/IBGE pró rata tempore die, conforme Decreto-DF n.º 37.121/2016.
- 7.2 A SODF não fará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.
- 7.3 Os serviços de supervisão de projetos e obras serão pagos e medidos mensalmente através da elaboração e apresentação de produtos, conforme cronograma físico-financeiro aprovado para a obra, a ser entregue à SODF.
- 7.4 O Executor do Contrato da Obra terá acesso a todos os produtos produzidos, bem como o Executor do Contrato da SUPERVISORA, podendo solicitar correções, esclarecimentos e outras informações que julgarem necessárias, condicionando-se o pagamento de cada etapa ao pleno atendimento dos produtos apresentados.
- 7.5 O Pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART/RRT dos serviços da SUPERVISORA e da CONSTRUTORA, registradas junto ao CREA-DF, no prazo contado a partir da emissão da ordem de serviço em até 10 dias corridos.
- 7.6 As empresas deverão apresentar mensalmente, quando da medição dos serviços, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;
 - Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos para com o Distrito Federal CND-DF;
 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

7.6.1 Também farão parte dos documentos:

- Cronograma físico-financeiro;
- Guia do FGTS GFIP; e
- Guia de Recolhimento do INSS (GPS).

7.6.2 Os produtos são:

- Relatório Inicial;
- Relatório de Acompanhamento da Obra (mensal);
- Relatório de Análise dos Projetos (eventuais);
- Relatório de Apoio nos Aspectos Legais (eventuais);
- Relatório Final;
- Termo de Recebimento Definitivo.

7.7 Os relatórios deverão ser emitidos em 2 (duas) vias impressas e assinadas pelo responsável técnico e em meio digital.

7.8 Para pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar na SODF, a medição pretendida, que por sua vez, será analisada pela equipe responsável designada pela SODF, em até 05 (cinco) dias úteis.

- Havendo discordância quanto aos parâmetros da medição analisada ou em caso de documentação incompleta e/ou inelegível, a CONTRATADA será comunicada para apresentar correção ou justificativa, que deverá ser protocolada na SODF, em até 02 (dois) dias úteis;
- Após protocolo do cumprimento das exigências dispostas no item anterior, será realizada nova análise pela equipe técnica designada pela SODF, sendo as conclusões remetidas ao executor do contrato para aprovação, em até 05 (cinco) dias úteis, e posterior solicitação à CONTRATADA para emissão de fatura/nota fiscal;
- Sempre que necessário, caso ainda haja discordância no cumprimento das exigências, contar-se-á novamente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para nova análise por parte da equipe técnica designada pela SODF e se necessário, notificação da CONTRATADA;
- Quando da aprovação da medição por parte do Executor do Contrato, este solicitará à CONTRATADA a emissão de fatura/nota fiscal, juntamente com a apresentação dos documentos exigidos no item que tratar das obrigações da CONTRATADA, para o pagamento de cada fatura, que deverá ser protocolada junto à SODF, para iniciar a contagem de prazo para pagamento, correspondente a 30 (trinta) dias úteis;
- O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação do atestado de execução emitido pela SODF, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente, que será atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações;
- As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma fisico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização designada pela SODF, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade do serviço executado e emitido termo de recebimento provisório do objeto;
- Quando da execução por Consórcio, os pagamentos serão realizados com base na medição mensal dos serviços efetuados pelo Consórcio, sendo que, não será permitida a emissão de fatura individual das empresas participes, devendo-se, portanto, ser considerado um CNPJ único para o Consórcio formado; e
- Fica vedada a emissão de faturas a título de antecipação ou que não correspondam às etapas do cronograma físico financeiro, ou que não atendam aos critérios de medição deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Prazos de Vigência e de Execução

- 8.1 O Contrato terá vigência de 40 (quarenta) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 8.2 O período de execução é de 33 (trinta e três) meses corridos, a contar do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.
- 8.3 O prazo máximo para início da efetiva prestação dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.
- 8.4 As obras serão recebidas, provisoriamente, pela fiscalização da SODF, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.
- 8.5 As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº. 8.666/93, Art. 73, inciso I, alínea "b", no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos serviços, mediante apresentação das Guias de Recolhimento ou Certidão Negativa de Débito - CND.
- 8.6 No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, citadas acima, estas deverão ser, em sua totalidade, específicas da obra objeto deste Contrato, não aceitas para tal fim guias de recolhimentos genéricas.
- 8.7 Na hipótese da necessidade de correção será estabelecido um prazo para que a CONSTRUTORA da obra, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado os serviços/projetos, a SODF emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, que deverá ser assinado por representante autorizado pela SUPERVISORA, possibilitando a liberação do desembolso previsto no cronograma.
- 8.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art.73, § 2º).

- 8.9 O prazo para conclusão das obras/serviços poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:
 - I. Alterações de projeto ou especificações, pela SODF;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
 - III. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SODF;
 - IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites legais;
- V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SODF em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 8.10 Caso se faça necessária à celebração de termos aditivos versando sobre a inclusão de itens novos ou acréscimos de quantitativos de itens já previstos no orçamento base, deverão ser observados os preços praticados no mercado, que tenham por limite àqueles contidos em tabelas de preços oficiais e a manutenção obrigatória do desconto inicialmente ofertado pela CONTRATADA com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar prática irregular do "jogo de planilha".
- 8.11 O prazo de execução contratual estabelecido para os serviços poderá ser prorrogado, dentro da vigência do prazo anterior, em conformidade com o disposto no Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

- 9.1 Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de R\$ 250.769,29 (duzentos e cinquenta mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo ser prestada na forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante do Edital, sob pena de decair do direito à contratação.
- 9.2 A garantia prestada será executada pela SODF no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.
- 9.3 A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela SODF.
 - 9.4 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução do presente Contrato.
- 9.5 A garantia prestada pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída ou liberada 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento à SODF.
 - 9.6 A cobertura deverá se estender 60 (sessenta) dias após o período de vigência do Contrato.
- 9.7 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - O atraso autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
 - 9.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas:
 - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 9.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco Regional de Brasília -BRB, com correção monetária.
- 9.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 9.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.14 A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

- 10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
 - 10.2 Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a SODF obriga-se a:
- I. A SODF deverá indicar um representante da Administração, designado por Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto, conforme dispõe o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, assim como fazer cumprir todas as demais disposições legais para contratação e execução dos serviços técnicos especializados de SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE READEQUAÇÃO DA RODOVIA DF-011 DENOMINADA ESTRADA PARQUE INDÚSTRIAS GRÁFICAS - EPIG, NO ÂMBITO DO CORREDOR DE TRANSPORTE PÚBLICO - EIXO OESTE - DF;
- II. Ao Fiscal do Contrato compete autorizar formalmente a mobilização e/ou desmobilização de técnicos, equipamentos, veículos, móveis, mobiliários etc., deforma que não haja ociosidade de itens mobilizados e atenda plenamente ao ritmo de execução das obras/serviços;
- III. O fiscal do contrato será responsável pelo cumprimento de toda legislação existente e pertinente à execução do contrato decorrente deste Termo de Referência;
- IV. No caso de necessidade da obra se iniciar sem que tenha sido contratada a empresa de consultoria para supervisioná-la, a SODF deverá designar uma comissão formada por servidores do órgão, para acompanhar a obra, até que seja contratada a SUPERVISORA;
 - V. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
 - VI. Fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos;
- VII. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados;
- VIII. O CONTRATANTE far-se-á representar perante a CONTRATADA por seu Agente Fiscalizador designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes;
- IX. Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, bem como todas as instruções da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, devem ser por escrito, cabendo o seu registro em processo;
- X. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à FISCALIZAÇÃO a decisão sobre as ocorrências;
- XI. A FISCALIZAÇÃO, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como de SUBCONTRATADAS;
- XII. Compete à FISCALIZAÇÃO, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas;
- XIII. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da FISCALIZAÇÃO importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos servicos, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão;
- XIV. A FISCALIZAÇÃO poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, ressalvado o disposto no Edital e neste Caderno de Encargos, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação;
- XV. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao CONTRATANTE formalizar a sua suspensão;
- XVI. Proporcionar todas as condições necessárias para que o (s) licitante (s) vencedor (es) possa (m) cumprir o objeto desta licitação;
- XVII. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-la em casos omissos;
- XVIII. A existência e a atuação da fiscalização da SODF em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado;
 - XIX. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas; Atestar a execução do contrato;
 - XX. Cumprir as demais obrigações contidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1 Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar a SODF:
- Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

- III. No prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como à respectiva licença, caso couber;
- IV. No prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de registro do Contrato junto ao CREA − DF ou CAU-DF, de acordo com o disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/1977, bem como cópia da guia da ART ou RRT;
 - V. No pagamento da segunda fatura, a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso.
 - 11.2 Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA também se obriga a:
 - I. Obedecer à legislação vigente e aos dispositivos contratuais;
- II. Supervisionar o cumprimento quanto às especificações a serem adotadas na execução dos serviços e fornecimento dos materiais e fazer com que a CONSTRUTORA siga rigorosamente os projetos, as Normas Técnicas da ABNT, bem como as orientações da SODF. Onde estas não forem suficientes, aplicar, em consonância com a SODF, normas e especificações de associações de reconhecimento internacional:
- III. Propor a revisão e ajustes nos projetos, identificando os problemas específicos, métodos construtivos, dúvidas e conflitos, sempre em observância às normas pertinentes e anuência da SODF;
 - IV. Verificar os quantitativos realizados "in loco";
 - V. Comunicar com antecedência a ocorrência de todas as reuniões SODF, entre as partes envolvidas;
- VI. Ter conhecimento dos termos contratuais da CONSTRUTORA, a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações, consoante ao cronograma físico-financeiro aprovados, melhorando a qualidade técnica de execução quanto aos prazos e custos das obras e serviços;
- VII. Gerar a documentação necessária para demonstração e comprovação da execução dos serviços realizados na supervisão das obras:
- VIII. Reelaborar ou refazer os relatórios e demais documentos, por solicitação da SODF quando não satisfeito ante os dados recebidos ou quando surgirem dúvidas;
 - IX. Assinar, como membro da comissão recebedora, os termos de recebimento provisório e definitivo da execução da obra;
- X. Manter elementos, dados, informações, registros, análises e conceituações sobre a obra que vierem a ser apresentadas à SODF, em arquivos, no mínimo até o fim do Contrato;
- XI. Propor soluções para os problemas construtivos e imprevistos surgidos, com anuência da SODF, devendo ser registradas as ocorrências no Diário de Obra e no relatório eventual;
- XII. Fazer cumprir prazos, valores, metas contratuais, na correlação entre o cronograma físico-financeiro ou aquelas estabelecidas pela SODF;
- XIII. Manter em canteiro de Obras e Infraestrutura o pessoal necessário para realizar com eficiência e eficácia, os serviços de supervisão;
- XIV. Alocar equipe técnica necessária, apta a prestar serviços especializados em várias áreas da engenharia consultiva, abrangendo especialidades como: análise de contratos, avaliações e definições de possíveis intervenções, segurança do trabalho, projetos executivos e detalhamentos, método construtivo em obras de Tunnel Liner, estrutura de concreto, programação, monitoramento e instrumentação de estrutura, edificações, engenharia de tráfego, planejamento e metodologia executiva a ser adotada;
- XV. São propriedades da SODF todas as peças de trabalho executadas pela SUPERVISORA e encaminhadas à mesma, tais como projetos, relatórios, folhas de cálculo, boletins e resultados de ensaios de caracterização, memoriais, originais de desenhos, cadernetas de locação e nivelamento, seções, amarrações e outros documentos afins, que serão entregues à SODF, uma vez concluídos os serviços. Sendo proibida a sua divulgação e/ou comunicação, transferência e disponibilização a terceiros;
- XVI. Assegurar que os equipamentos estejam devidamente aferidos e calibrados para realização dos levantamentos de campo, auscultações, medições e ensaios tecnológicos, assim como os documentos que comprovem registros dessas atividades;
- XVII. Elaborar e implantar procedimentos de execução, cronogramas de acompanhamento e verificação das atividades, assim como os documentos que comprovem registros dessas atividades;
- XVIII. Aprovar junto à SODF, antes do início da execução do objeto deste Contrato, o Cronograma Físico-Financeiro, para execução das obras ou serviços, devidamente assinados por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº. 5.194/66 e compatível com os valores máximos estabelecidos no cronograma de desembolso financeiro anexos ao Edital de Licitação;
- XIX. Cumprir as demais obrigações definidas no Edital de Concorrência nº 018/2020 DECOMP/DA (doc. 51284302) e Termo de Referência 103 (doc. 49790850).
- 11.3 Dentre outros, a SUPERVISORA deverá disponibilizar os equipamentos abaixo descritos, para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência:
 - Computador ou Notebook e Nobreak;
 - Impressoras A3 e A4 (inclusive materiais para manutenção/consumo);
 - Máquinas fotográficas, tablets, softwares para tratamento de dados e outros;
 - Licença do Software MS Project ou similar;

- Equipamentos para leitura de deflexão de pavimentos, irregularidades, e outros necessários ao controle de qualidade de pavimentos;
- Instrumentação geotécnica;
- Equipamentos de GPS;
- Instrumental de Topografia RTK;
- Instrumental Aerofotogramétrico Drone;
- Laboratório de Concreto;
- Laboratório de Asfalto e Agregado; e
- Laboratórios de Solos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 A alteração do valor contratual decorrente de reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

- 13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, e Decreto nº. 26.851/06, de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº 35.851, de 19/09/2014, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 13.2 Multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato.
- 13.3 É facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a multa por inexecução total ou parcial do contrato poderá ser aplicada, juntamente com as demais sanções administrativas previstas.
- 13.4 Será imputada multa à CONTRATADA, nos termos do art. 4º do Decreto 26.851/06 e suas alterações posteriores, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, que transcrevemos abaixo:
 - Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais::
 - I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
 - III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
 - IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SODF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
 - V Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.
 - § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:
 - I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
 - II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
 - III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
 - § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
 - § 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

- § 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- § 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.
- § 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.
- § 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 13.5 As sanções deste Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, e nos art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações.
- 13.6 Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 26.851/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.
- 13.7 A Advertência é a sanção administrativa aplicada quando a CONTRATADA infringir, pela primeira vez, obrigações afetas quanto ao atraso na entrega de etapa de obra ou do objeto contratado, ou entrega de nota fiscal com incorreção, ou, ainda, pelo não cumprimento de orientações da fiscalização no prazo discriminado pela fiscalização. Para aplicação de Advertência deve será emitida no âmbito do processo SEI de contratação e encaminhado ao ordenador de despesa para anotação da mesma.
 - 13.7.1 A Advertência será aplicada até 10 (dez) dias após a ciência da CONTRATADA dos eventos passíveis da referida sanção.
 - 13.7.2 A Advertência não deverá ser proposta para casos de reincidência na mesma espécie de descumprimento.
- 13.8 Para a aplicação de sanções administrativas devem ser considerados: a gravidade da falta; a reincidência; o dano causado ao Interesse Público; e o prejuízo causado à CONTRATADA.
- 13.9 A suspensão impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração de acordo com os prazos a seguir, nos termos do art. 5º do Decreto 26.851/06 e suas alterações posteriores.
- 13. 10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 13. 11 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública.
- 13.12 Deverão ser observadas demais determinações contidas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, no que couber ao presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou por ato unilateral da SODF, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos Art. 78 e Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SODF, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Da Desoneração da Folha de Pagamento

Em conformidade com a Lei nº 12.844 de 19 de julho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 13.161 de 31 de agosto de 2015, que trata da desoneração da folha de pagamento, o presente contrato poderá ter ajustadas as composições de custos unitários, coeficientes relacionados aos encargos sociais, planilhas orçamentárias e demais elementos contratuais. A desoneração, caso existente, deverá ser promovida até a primeira medição dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Programa de Integridade

- 20.1 É condição para a assinatura do Contrato, o atendimento ao artigo 15 da Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, por parte da SUPERVISORA, com relação às exigências legais, na implementação do Programa de Integridade e a apresentação do Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade (de acordo com os Anexos I e II do Decreto nº 40.388/2020).
- 20.2 Cabe registrar, ainda, que, conforme disposto no art. 5º, §2º, da Lei nº 6.112/2018, os custos e despesas com implantação e manutenção do Programa de Integridade ficam a cargo da SUPERVISORA, não cabendo à SODF, o ressarcimento.
- 20.3 Em caso de não implantação do Programa de Integridade, a referida lei prevê, em seu art. 8º, que cabe à Administração Pública do Distrito Federal, em cada esfera de poder, aplicar à pessoa jurídica contratada, multa equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado ao montante de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.
- 20.4 A aplicação de multa cessará com o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, conforme dispõe o artigo 8º, § 2º, da Lei nº 6.112/2018.
- 20.5 Caso a pessoa jurídica seja condenada ao pagamento de multa e não o faça, o mencionado diploma, em seu art. 10, prevê as seguintes sanções:
 - I inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
 - II sujeição à rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
- III impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.
 - 20.5.1 Obrigatoriedade da Implementação do Programa de Integridade, a saber:
 - Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018;
 - Lei nº 6.308, de 13 de junho de 2019; e
 - Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020.

20.6 Conforme Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.308, de 13 de junho de 2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, é obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2020, a implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

20.7 O descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.112/2018 sujeita a contratada à multa equivalente a 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, conforme art. 8º e seguintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Da Legislação Anticorrupção

Na execução do presente CONTRATO é vedado à SODF, e a CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- 1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira a ele relacionada;
 - 2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
- 3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

- 4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou
- 5 De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

P/ DISTRITO FEDERAL:

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

P/ CONTRATADA:

ROBERTO LINS PORTELLA NUNES

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Francisco Canindé da Silva

CPF: 779.236.265-53

Renata Santos de Souza

CPF: 006.953.141-22

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"



Documento assinado eletronicamente por RENATA SANTOS DE SOUZA - Matr.0273528-8, Assessor(a), em 25/07/2022, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ROBERTO LINS PORTELLA NUNES, Usuário Externo, em 25/07/2022, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA - Matr.0156998-8, Assessor(a)., em 25/07/2022, às 17:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA - Matr.0276552-7, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, em 25/07/2022, às 18:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? $acao = documento_conferir\&id_orgao_acesso_externo = 0$ verificador= 91790338 código CRC= C36A8E86.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5060

00110-00002637/2020-17 Doc. SEI/GDF 91790338